



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27/01/25

[Signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 282/98-14 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Frigorífico Rio Mar Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Stone, nº. 1.122, Jauary, CEP 69.104-232, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 086600000000000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.077-2

FONE: (00) 3500-1200

FAX: (00) 3500-5000

REGISTRO NO IPAAM: 1008.1814

PROCESSO Nº: 1864/2025-62

ATIVIDADE: Beneficiamento, armazenamento e envasamento de alimentos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Stone, nº.1.122, Jauary, CEP 69.104-232, nas coordenadas geográficas 03°09'01,8"S e 58°26'17,7"W, Itacoatiara -AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento, congelamento, armazenamento de pescado e a fabricação de gelo em escama, em estrutura em terra e nas balsas "Rio Mar VI" e "Rio Mar VII".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.425 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 de Janeiro de 2026

[Signature]
Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

[Signature]
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 282/98-14 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1864/2025-62**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. Apresentar anualmente o Cadastro Técnico Federal-CTF, expedido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento, só devem ser realizados por empresa licenciada pelo IPAAM para essas atividades.
11. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais – PGRSI, revisado e atualizado conforme Termo de Referência – Modelo IPAAM – acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do(s) técnico(os) elaborador(es).
12. Apresentar relatório analítico referente ao monitoramento do sistema de tratamento de efluente líquido industrial (entrada e saída) realizado por laboratório licenciado e cadastrado no IPAAM, devendo analisar, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, sólidos totais, sólidos fixos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DBO5, DQO, nitrogênio amoniacal total; nitratos, nitritos, óleos e graxas (totais ou gorduras animais). Devem ser realizadas, no mínimo, duas análises por ano correspondendo aos períodos da safra e da entressafra, durante o período de vigência desta licença a ser encaminhadas no mês seguinte à análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**